



PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

A sociedade empresária Refrigeração Canhoba S/A arrendou o imóvel onde está localizado um de seus estabelecimentos, situado em Capela/SE, para a sociedade Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. A arrendatária atua no mesmo ramo de negócio da arrendadora.

O contrato, celebrado em 13 de janeiro de 2015, tem duração de cinco anos e estabeleceu, como foro de eleição, a cidade de Capela/SE. Não há previsão, no contrato, quanto à vedação ou à possibilidade de concorrência por parte do arrendador.

Em 22 de novembro de 2017, Tobias Barreto, administrador e representante legal da arrendatária, procura você e narra-lhe o seguinte: durante os dois primeiros anos do contrato, o arrendador absteve-se de fazer concorrência ao arrendatário em Capela e nos municípios de Aquidabã e Rosário do Catete, áreas de atuação do arrendatário e responsáveis pela totalidade do seu faturamento. No entanto, a partir de março de 2017, os sócios de Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. perceberam a atuação ofensiva de dois representantes comerciais, X e Y, que passaram a captar clientes desta sociedade, tendo como preponente a sociedade arrendadora. Os representantes comerciais começaram a divulgar informações falsas sobre os produtos comercializados pelo arrendatário, bem como as entregas não estavam sendo feitas, ou eram realizadas com atraso. Um dos sócios da arrendatária conseguiu obter o depoimento informal de clientes procurados por esses representantes, que agiam a mando da arrendadora, oferecendo generosas vantagens para que deixassem de negociar com ela.

Desde a atuação dos dois representantes comerciais, o faturamento da arrendatária paulatinamente passou a decrescer. O auge da crise ocorreu em junho de 2017, quando a arrendadora alugou um imóvel no centro de Capela e passou a divulgar, entre os clientes e nos anúncios em material impresso, descontos, vantagens e promoções para desviar a clientela da arrendatária. Com essas medidas, o faturamento de Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. despencou, sofrendo, entre julho e outubro de 2017, um prejuízo acumulado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

A intenção da arrendatária é que a arrendadora se abstenha de praticar os atos anticoncorrenciais, desfazendo as práticas narradas, sob pena de ter que desfazê-los à sua custa, ressarcindo o arrendatário dos prejuízos. Há urgência na obtenção de provimento jurisdicional para cessação das práticas desleais de concorrência.

Considerando que a comarca de Capela/SE possui três varas sem nenhuma especialização e que, conforme seu estatuto, a sociedade empresária Refrigeração Canhoba S/A é representada por seu diretor-presidente, Sr. Paulo Pastora, elabore a peça processual adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

O examinando deverá demonstrar conhecimento acerca do instituto do estabelecimento, disciplinado nos artigos 1.142 a 1.149 do Código Civil, em especial a proibição ao arrendador do estabelecimento de fazer concorrência ao arrendatário durante o prazo do contrato de arrendamento, não havendo autorização expressa (Art. 1.147,





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

parágrafo único, do Código Civil). Não se trata, pelas informações do enunciado, de contrato de trespasse ou alienação, portanto é inaplicável como fundamento legal o disposto no *caput* do Art. 1.1.47 do Código Civil.

Espera-se também que o examinando, na escolha da peça processual e na apresentação dos fundamentos jurídicos seja capaz de identificar as condutas perpetradas contra a sociedade empresária como atos de concorrência desleal, e não como infração contra a ordem econômica.

O enunciado informa que foi celebrado entre duas sociedades contrato de arrendamento de um estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem previsão quanto a possibilidade de concorrência. Durante os dois primeiros anos de vigência, o arrendador absteve-se de fazer concorrência ao arrendatário em Capela e nos municípios de Aquidabã e Rosário do Catete, áreas de atuação do arrendatário e responsáveis pela totalidade do seu faturamento. Posteriormente, o arrendador passou a fazer concorrência ao arrendatário, descumprindo a proibição legal do Art. 1.147, parágrafo único, do Código Civil, por meio de representantes comerciais a serviço do arrendador, que angariavam negócios e clientes na área de atuação do arrendatário e divulgavam informações falsas com o fim de usurpar a clientela (atos de concorrência desleal). Em seguida, novos atos ilícitos foram praticados, como o de divulgar, entre os clientes e nos anúncios em material impresso, descontos, vantagens e promoções para desviar a clientela da arrendatária (ato de concorrência desleal).

Diante da prática, pelo arrendador (devedor da obrigação), do ato a cuja abstenção se obrigara (não fazer concorrência), o arrendatário credor pode exigir dele que o desfaça, sob pena de se desfazer à sua custa, ressarcindo o culpado perdas e danos. Tal previsão está contida no Art. 251 do Código Civil, ao regular a obrigação de não fazer, e se amolda perfeitamente ao caso.

Portanto, o objetivo do cliente é a cessação dos atos de concorrência desleal e o respeito à proibição legal de não concorrência, que estão causando prejuízos ao arrendatário. Ademais, independentemente da ação penal (queixa crime), o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil (Art. 207 da Lei nº 9.279/96).

Cabe sublinhar que o enunciado não permite concluir a prática de infração(ões) à ordem econômica, prevista(s) na Lei nº 12.529/2011. Tantos os atos de concorrência desleal quanto as infrações contra a ordem econômica são práticas anticoncorrenciais indevidas e tipificadas como ilícitas pelo direito brasileiro. Entretanto, existe uma grande diferença entre as duas práticas. A concorrência desleal, tipificada na Lei nº 9.279/96, é a mais comum, ocorrendo entre dois ou mais empresários (caso que se amolda ao enunciado), interligados ou não por vínculo contratual ou lega, por uma prática ilícita realizada por um de seus concorrentes, que possui o objetivo de denegrir a imagem do outro, usurpara sua cliente, confundir os clientes dos concorrentes, ou seja, busca angariar clientes por meio de práticas desleais, utilizando-se de subterfúgios que extrapolam a simples prática comercial.

Bem diferente da concorrência desleal é a infração à ordem econômica, pois esta extrapola a simples relação entre os empresários concorrentes (atinge a coletividade como um todo e causa danos ao(s) mercado(s)). A conduta perpetrada tem um alcance muito maior, pois objetiva a aniquilar os concorrentes, visando à criação de um monopólio "forçado" e ilícito, para que o infrator, livre de seus concorrentes, imponha preços arbitrariamente aos consumidores ou a seus fornecidos/dependentes, fazendo com que estes sejam obrigados a se renderem aos termos impostos pelo fornecedor diante da ausência de concorrência. Portanto, a prática infracional atenta contra a livre iniciativa e à liberdade do mercado, sendo proscrita tanto a nível constitucional (Art. 173, § 4º, da Constituição federal), quanto a nível infraconstitucional (Lei nº 12.529/2011). Ademais, não se pode depreender do enunciado que a prática da arrendatária procurou exercer posição dominante no mercado, ou ainda que se trate de mercado relevante de bens ou de serviços.

Em síntese: a concorrência desleal tem efeito circunscritos a uma esfera diminuta de empresários, não tendo o poder de impactar o mercado, eis que busca angariar de forma ilícita determinados clientes, enquanto que a





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

infração à ordem econômica é uma medida muito mais agressiva que busca a eliminação da concorrência e criar um verdadeiro monopólio do mercado.

O examinando deve, então, rechaçar qualquer menção à infração contra a ordem econômica, pondo em relevo dois aspectos: a violação ao comando imperativo do parágrafo único do Art. 1.142 do Código Civil, pelo fato de estar fazendo concorrência ao arrendador por meio da atuação dos representantes comerciais, e que as condutas descritas são consideradas atos de concorrência desleal descritos na Lei nº 9.279/96.

Verifica-se que o objetivo primordial, essencial, da cliente é a cessação da prática dos atos de concorrência desleal pela arrendadária. Para tanto a arrendadora pretende obter em juízo provimento judicial que obrigue a arrendadatária a cumprir a obrigação legal (obrigação de NÃO FAZER), isto é, não fazer concorrência à arrendadora durante toda a duração do contrato. Tal fundamento deve ser relacionado nos Pedidos do autor.

Conclui-se que a peça adequada é a <u>Ação de Obrigação de Não-Fazer</u>, pelo procedimento comum, cumulada com pedido de indenização pelos prejuízos decorrentes dos atos de concorrência desleal. Diante dos fatos narrados é cabível pedido de tutela de urgência em caráter liminar, com fundamento no Art. 300, § 2º, do CPC.

- I- Endereçamento: A ação deve ser endereçada ao Juiz de Direito da uma das Varas da Comarca de Capela/SE.
- II- Legitimidade ativa: o autor da ação é a sociedade Riachuelo. Salgado & Cia Ltda., representada por seu administrador Tobias Barreto.
- III- Legitimidade passiva: o réu é a sociedade Refrigeração Canhoba S/A, representada por seu diretor-presidente, Sr. Paulo Pastora.
- A descrição dos fatos desprovida dos fundamentos jurídicos (ato de concorrência desleal, proibição de concorrência, direito à indenização, tutela de urgência) não pontua.
- IV- Na fundamentação jurídica, o candidato deverá descrever os atos de concorrência desleal que foram e estão sendo praticados pela arrendadora através de seus representantes comerciais, bem como seu restabelecimento na área de atuação da arrendatária e os prejuízos que esta está tendo com tais condutas, realçando o cabimento de pedido indenizatório independentemente de qualquer medida na área penal.

É fundamental relacionar que:

- a) é ato de concorrência desleal divulgar informações falsas sobre os produtos comercializados pelo concorrente (arrendatário) e que as entregas não estavam sendo feitas ou eram realizadas com atraso, com fundamento no Art. 195, inciso II, da Lei nº 9.279/96;
- b) também de ato de concorrência desleal o emprego de meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem, como a conduta da arrendadora em divulgar entre os clientes e nos anúncios em material impresso com descontos, vantagens e promoções para desviar a clientela da arrendatária (Art. 195, inciso III, da Lei nº 9.279/96);
- c) diante da prática dos atos de concorrência desleal, independentemente de qualquer medida na seara criminal, poderá o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil (Art. 207 da Lei nº 9.279/96);
- d) durante todo o tempo do contrato é vedado o restabelecimento pelo arrendador em razão de ausência de autorização expressa no contrato (Art. 1.147, parágrafo único, do Código Civil; e





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

- e) há urgência na obtenção de provimento jurisdicional para cessação das práticas desleais de concorrência, tendo em vista que o faturamento de Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. despencou, sofrendo entre julho e outubro de 2017, um prejuízo acumulado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
- V- Nos pedidos deverão ser mencionados:
- a) a citação da sociedade ré, na pessoa de seu administrador ou diretor;
- b) a procedência do pedido, <u>para reconhecer a ilicitude do restabelecimento</u> e <u>os atos de concorrência desleal</u> praticados, com danos ao patrimônio da arrendatária;
- c) pedido de tutela de urgência em caráter liminar, em razão da gravidade dos fatos e dos danos que vem sofrendo a autora, para determinar a cessação imediata dos atos de concorrência desleal;
- d) indenização pelos atos de concorrência desleal praticados e pela violação da proibição de restabelecimento;
- e) manifestação quanto à audiência de mediação e conciliação (Art. 319, inciso VII, OU art. 334 do CPC/15);
- f) a condenação do réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios.
- VI- Provas: deverá haver menção expressa na peça que é apresentado
- a) o contrato de arrendamento e
- b) o protesto por outras provas em direito admitidas y projetos
- VII- Menção ao valor da causa (Art. 319, inciso V, do CPC/15):
- VIII- Fechamento da peça: Município (ou Capela/SE); Data..., Advogado (a)..., OAB...





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
I- Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Capela/SE (0,10).	0,00/0,10
II- Autor: Riachuelo, Salgado & Cia Ltda., representada por seu administrador Tobias Barreto (0,10).	0,00/0,10
III- Réu: Refrigeração Canhoba S/A, representada por seu diretor-presidente, Sr. Paulo Pastora (0,10).	0,00/0,10
Fundamentação Jurídica	
a) é ato de concorrência desleal divulgar informações falsas sobre os produtos comercializados pelo concorrente (arrendatário) e que as entregas não estavam sendo feitas ou eram realizadas com atraso (0,40), com fundamento no Art. 195, II, da Lei nº 9.279/96 (0,10).	0,00/0,40/0,50
b) também de ato de concorrência desleal o emprego de meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem, como a conduta da arrendadora em divulgar entre os clientes e nos anúncios em material impresso com descontos, vantagens e promoções para desviar a clientela da arrendatária (0,40), de acordo com o Art. 195, inciso III, da Lei nº 9.279/96 (0,10).	0,00/0,40/0,50
c) diante da prática dos atos de concorrência desleal, independentemente de qualquer medida na seara criminal, poderá o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil (0,40), apoiado no Art. 207 da Lei nº 9.279/96 (0,10).	0,00/0,40/0,50
d) durante todo o tempo do contrato é vedado o restabelecimento pelo arrendador em razão de ausência de autorização expressa no contrato (0,50), em conformidade com o Art. 1.147, parágrafo único, do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60
e) há urgência na obtenção de provimento jurisdicional para cessação das práticas desleais de concorrência, tendo em vista que o faturamento de Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. despencou, sofrendo entre julho e outubro de 2017, um prejuízo acumulado de R\$ 290.000,00 (0,50), com fundamento no Art. 300 do CPC OU no Art. 251 do CC (0,10).	0,00/0,50/0,60
Dos Pedidos	
a) a citação da sociedade ré, na pessoa de seu administrador ou diretor (0,25);	0,00/0,25
b) a procedência do pedido, para reconhecer a ilicitude do restabelecimento da arrendadora e os atos de concorrência desleal praticados (0,25);	0,00/0,25
c) concessão de tutela de urgência em caráter liminar, em razão da gravidade dos fatos e dos danos que vem sofrendo a autora, para determinar a cessação imediata dos atos de concorrência desleal (0,30), com base no Art. 300, § 2º do CPC (0,10);	0,00/0,30/0,40
d) indenização pelos atos de concorrência desleal praticados (0,20) e pela violação da proibição de restabelecimento (0,20);	0,00/0,20/0,40
e) manifestação quanto à audiência de mediação e conciliação (0,10);	0,00/0,10
f) a condenação do réu ao pagamento de custas (0,10) e honorários advocatícios (0,10).	0,00/0,10/0,20
Provas	
a) contrato de arrendamento (0,10).	0,00/0,10
b) outras provas em direito admitidas (0,10).	0,00/0,10
Menção ao Valor da Causa (0,10).	0,00/0,10
Fechamento	
Município, Data, Advogada (o) e inscrição OAB (0,10).	0,00/0,10





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 1

Enunciado

Tomé deseja se tornar microempreendedor individual (MEI). Não obstante, antes de realizar sua inscrição no Portal do Empreendedor, consultou um(a) advogado(a) para tirar dúvidas sobre o regime jurídico do microempreendedor individual, incluindo o tratamento diferenciado em relação a outros empresários.

Sobre as dúvidas ainda existentes, responda aos itens a seguir.

- A) O microempreendedor individual é uma pessoa jurídica com responsabilidade limitada, denominada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, cuja sigla é EIRELI? (Valor: 0,45)
- B) Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e de suas alterações, qual a natureza do MEI quanto à capacidade de auferição de receita? Como pessoa contribuinte de impostos, taxas e contribuições, Tomé estará dispensado, no ato da inscrição como MEI, de apresentar certidão negativa de débito referente a tributos ou contribuições? (Valor: 0,80)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objeto verificar o conhecimento do examinando quanto às regras básicas pertinentes ao microempreendedor individual, com enfoque no tratamento diferenciado em relação a outros empresários por ser uma modalidade de microempresa. Ademais, espera-se que o examinando reconheça que o MEI é uma pessoa natural e não uma EIRELI (pessoa jurídica de direito privado).

- A) Não. O MEI é uma pessoa natural, sendo espécie de empresário individual de que trata o Art. 966 do Código Civil e não uma pessoa jurídica de direito privado EIRELI. Fundamento legal: Art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.
- B) O MEI é uma modalidade de microempresa, conforme o Art. 18-E, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, sempre que lhe for favorável

Sim. O MEI está dispensado, para fins de arquivamento nos órgãos de registro, da prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, com base no Art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06.

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O MEI é uma pessoa natural, espécie de empresário individual de que trata o Art. 966 do Código Civil e não uma pessoa jurídica de direito privado – EIRELI (0,35). Fundamento legal: Art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06 (0,10).	0,00/0,35/0,45
B ₁ . O MEI é uma modalidade de microempresa (0,25), conforme o Art. 18-E, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 (0,10).	0,00/0,25/0,35
B ₂ . Sim. Para o MEI é dispensável, para fins de arquivamento nos órgãos de registro, prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza (0,35), com base no Art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 (0,10).	0,00/0,35/0,45





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 2

Enunciado

Mendes Pimentel é credor de Alpercata Reflorestamento Ltda., por título extrajudicial com vencimento em 20 de março de 2020. Em 11 de setembro de 2018, foi decretada a falência da devedora pelo juízo da comarca de Andradas/MG.

Mendes Pimentel é proprietário de uma máquina industrial que se encontrava em poder de um dos administradores da sociedade falida na data da decretação da falência, mas não foi arrolada no auto de arrecadação elaborado pelo administrador judicial.

Sobre a hipótese narrada, responda aos itens a seguir.

- A) Sabendo-se que o crédito de Mendes Pimentel não se encontra na relação publicada junto com a sentença de falência, ele deverá aguardar o vencimento da dívida para habilitar o crédito? (Valor: 0,55)
- B) Diante da ausência de arrecadação da máquina industrial, Mendes Pimentel deverá ajuizar ação em face da massa falida para que o crédito, uma vez apurado, seja pago como quirografário? (Valor: 0,70)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas Amero citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de identificar um dos efeitos da decretação da falência em relação ao direito dos credores: o vencimento antecipado das dívidas do falido na data da sentença. Ademais, espera-se que o examinando identifique a situação descrita no enunciado quanto à máquina industrial como ensejadora do pedido de restituição, pois o bem não foi arrecadado, porém se encontrava em poder do falido na data da decretação da falência.

- A) Não. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor; portanto, o crédito de Mendes Pimentel já poderá ser habilitado na falência, com base no Art. 77 da Lei nº 11.101/05.
- B) Não. Mendes Pimentel poderá requerer a restituição do bem que se encontrava em poder do devedor, com base no Art. 85 da Lei nº 11.101/05. Se a coisa não mais existir ao tempo do pedido, o proprietário receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço.

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor; portanto, o crédito de Mendes Pimentel já poderá ser habilitado na falência (0,45), com base no Art. 77 da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,45/0,55
B. Não. Mendes Pimentel poderá requerer a restituição do bem que se encontrava em poder do devedor (0,45), com base no Art. 85 da Lei nº 11.101/05 (0,10). Se a coisa não mais existir ao tempo do pedido, o proprietário receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço (0,15).	0,00/0,45/0,55/ 0,60/0,70





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 3

Enunciado

Brinquedos Candeias Ltda. (consignante) entregou 750 brinquedos à sociedade Campo Formoso Armarinho e Butique Ltda. (consignatária) para que esta os vendesse em Seabra/BA e pagasse àquela o preço ajustado, podendo a consignatária, ao final de seis meses, restituir-lhe os bens consignados.

Durante a vigência do contrato, a totalidade dos brinquedos pereceu em razão de enchente que atingiu o estabelecimento da consignatária, sendo impossível sua restituição à consignante. Sem embargo, durante o prazo da consignação e antes da notícia de seu perecimento, a consignante alienou a terceiro os mesmos brinquedos.

Sobre o caso apresentado, responda aos itens a seguir.

- A) Diante da causa apontada para o perecimento dos brinquedos, fica a consignatária exonerada da obrigação de pagar o preço dos brinquedos à consignante? (Valor: 0,65)
- B) Na hipótese do enunciado, a consignação dos brinquedos impediria sua alienação pela consignante? (Valor: 0,60)



Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

O examinando deverá ser capaz de identificar pelos dados contidos no enunciado que as partes celebraram contrato *estimatório*, disciplinado pelo Código Civil nos artigos 535 a 538.

A questão tem por objetivo aferir os conhecimentos do examinando quanto ao dever de o consignatário pagar o preço ao consignante, mesmo se a restiuição se tornar impossível por caso fortuito ou força maior.

- A) Não. Tratando-se de contrato estimatório, mesmo tendo ocorrido o perecimento dos brinquedos por fato não imputável à consignatária, esta não se exonera da obrigação de pagar o preço à consignante, de acordo com o Art. 535 do Código Civil.
- B) Sim. Realizada a consignação, não pode a consignante dispor dos brinquedos antes de lhes serem restituídos ou de lhe ser comunicada a restituição pela consignatária, nos termos do Art. 537 do Código Civil.

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. Tratando-se de contrato estimatório, mesmo tendo ocorrido o perecimento dos brinquedos por fato não imputável à consignatária, esta não se exonera da obrigação de pagar o preço à consignante (0,55), de acordo com o Art. 535 do Código Civil (0,10).	0,00/0,55/0,65
B. Sim. Realizada a consignação, não pode a consignante dispor dos brinquedos antes de lhes serem restituídos ou de lhe ser comunicada a restituição pela consignatária (0,50), nos termos do Art. 537 do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 4

Enunciado

A Transportadora Jaramataia Ltda. sacou duplicata de prestação de serviço lastreada em fatura de prestação de serviços de transporte de carga em favor de Dois Riachos Panificação Ltda. (sacada). A duplicata, pagável em Penedo/AL, foi aceita, mas, até a data do vencimento, 22 de agosto de 2016, não houve pagamento.

Consideradas essas informações, responda aos itens a seguir.

- A) A sacadora poderá promover a execução da duplicata desprovida de certidão de protesto por falta de pagamento e de qualquer documento que comprove a efetiva prestação dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou? (Valor: 0,50)
- B) A sacadora, no dia 20 de setembro de 2019, informa não ter ainda promovido a cobrança judicial da duplicata. Qual medida judicial você proporia para a realização do crédito? (Valor: 0,75)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo aferir os conhecimentos do examinando sobre a cobrança judicial, mediante ação de execução, de duplicata aceita. A propositura de tal ação em face do aceitante dispensa o protesto e a comprovação documental da prestação de serviço. Ademais, espera-se que o examinando afirme em sua resposta que há possibilidade de cobrança da duplicata após a ocorrência da prescrição da pretensão à execução.

- A) Sim. A duplicata de prestação de serviços aceita pode ser cobrada por meio de ação de execução de título extrajudicial, sem necessidade de protesto ou de comprovante da prestação de serviço, como autoriza o Art. 20, § 3º, c/c. o Art. 15, inciso I, ambos da Lei nº 5.474/68.
- B) Poderá ser proposta ação monitória, em razão de já ter ocorrido a prescrição da pretensão executiva da duplicata em 22 de agosto de 2019 (3 anos da data do vencimento). A duplicata, nessa condição, configura prova escrita sem eficácia de título executivo, representativa de ordem de pagamento de quantia em dinheiro. Fundamentos legais: Art. 18, inciso I, da Lei nº 5.474/68 e Art. 700, inciso I, do CPC.

ΟU

B) Poderá ser proposta ação de cobrança pelo procedimento comum, em razão de já ter ocorrido a prescrição da pretensão executiva da duplicata em 22 de agosto de 2019 (3 anos da data do vencimento), bem como houve aceite da duplicata pelo sacado <u>e</u> diante da aplicação subsidiária da legislação sobre pagamento das letras de câmbio às duplicatas, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 5.474/68 **c/c.** Art. 48 do Decreto nº 2.044/1.908.

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. A duplicata de prestação de serviços aceita pode ser cobrada por meio de ação de execução de título extrajudicial, sem necessidade de protesto ou de comprovante da prestação de serviço (0,40), como autoriza o Art. 20, § 3º, c/c. o Art. 15, inciso I, ambos da Lei nº 5.474/68 (0,10)	0.00/0.40/0.50





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

B. Poderá ser proposta ação monitória, em razão de já ter ocorrido a prescrição da pretensão executiva da duplicata em 22 de agosto de 2019 (3 anos da data do vencimento) (0,35). A duplicata, nessa condição, configura prova escrita sem eficácia de título executivo (0,30). Fundamentos legais: Art. 18, inciso I, da Lei nº 5.474/68 **e** Art. 700, inciso I, do CPC (0,10)

ΟU

B. Poderá ser proposta ação de cobrança pelo procedimento comum, em razão de já ter ocorrido a prescrição da pretensão executiva da duplicata em 22 de agosto de 2019 (3 anos da data do vencimento) (0,35), bem como houve aceite da duplicata pelo sacado <u>e</u> diante da aplicação subsidiária da legislação sobre pagamento das letras de câmbio às duplicatas (0,30), com fundamento no Art. 25 da Lei nº 5.474/68 **c/c.** Art. 48 do Decreto nº 2.044/1.908 (0,10)

0,00/0,35/0,45/0,65/0,75

